



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 8, DE 2020.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 36, de 2020 - Altera as Leis Municipais nºs 6.764, de 19.10.2017(Plano Plurianual 2018/2021), 7.060, de 4.11.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) e 7.084, de 18.12.2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020).

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Olavo Santos/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATÓRIO

15/4/2020 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 36, de 2020 que tem como finalidade principal criar nas Leis do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 a ação nº 2665 - Implantar e Manter o Programa Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência, onde esse programa irá atender a uma meta física de vinte e cinco famílias com o valor de R\$ 255.000,00.

Para atender as despesas do referido programa estará abrindo na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 um crédito adicional especial perante a Unidade Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) que serão utilizados na aquisição de material de consumo R\$ 6.000,00, Outros Serviços d Terceiros P. Física R\$ 231.000,00 e para Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica no valor de R\$ 18.000,00.

Como garantia para a cobertura dessa abertura de crédito especial, o Executivo irá utilizar-se dos valores de R\$ 80.000,00 da dotação orçamentária 475 - Construir 2(dois) Restaurantes Popular e mais R\$ 175.000,00 da dotação orçamentária 119 - Dar Suporte Administrativo as Atividades de Assistência Social, todos da Secretaria de Assistência Social.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com as leis em vigor, bem como se essas proposições possam acarretar responsabilidade financeira ou orçamentária para o erário público.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais para suprir gastos desprovidos da insuficiente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as demais condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Conforme foi analisado no Projeto de Lei nº 36, de 2020 é possível verificar que o referido projeto atende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, II, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2020.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 15 de abril de 2020.

Misael Junior
Vereador/PSC /Secretário

Mazutti
Vereador/PSC/Presidente

Olavo Santos
Vereador/PODEMOS/Relator